

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021
MODALIDADE PREGÃO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Itaúna, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 01/2021, na forma das Leis Federais nº. 10.520, de 2002, e nº. 8.666, de 1993, torna público aos interessados que realizará a presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes da lei, para a contratação de prestação de serviço especificado abaixo, de acordo com especificações e condições estabelecidas no edital.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de auxiliar de manutenção em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência - Anexo I - do presente Edital.**

Data do Pregão Presencial: **15 de abril de 2021.**

Pregoeiro: **Pedro Alcântara Teixeira Júnior**

Horário: **13 horas**

Local: **Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.**

Retirada do Edital: **Pela Internet, no site: <http://www.cmitauna.mg.gov.br/> .**

Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35680-037, Tel. (37) 3249-2066.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021
MODALIDADE PREGÃO Nº 01/2021

01. PREÂMBULO.....	3
02. DO OBJETO	3
03. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
04. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	4
05. DA HABILITAÇÃO.....	4
06. DO CREDENCIAMENTO.....	5
07. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	6
08. DO RECURSO.....	7
09. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
10. DA CONTRATAÇÃO.....	8
11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	8
14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	9
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	11
ANEXO II - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.....	20
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	24
ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	25
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	26
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO.....	27
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	28

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itaúna, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38 e isenta de Inscrição Estadual, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, e subsidiariamente na da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público aos interessados que realizará a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 15 de abril de 2021, às 13 h, na sede da Câmara Municipal de Itaúna, rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680-037.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de auxiliar de manutenção em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência – Anexo I deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

3.1.1. credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia do pregão, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

3.1.2. declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), a ser entregue no momento do credenciamento;

3.1.3. proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 – Proposta Comercial (contendo os anexos II e III);

3.1.4. documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 – Documentos para Habilitação (contendo os documentos do item 5.1 e anexo VI).

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. empresas ou sociedades estrangeiras ou consorciadas;

3.2.2. empresários ou sociedades empresárias que estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. empresários ou sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.4. empresários ou sociedades empresárias que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.3. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e restrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios,

com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4.2. A vedação estabelecida no 3.4. não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.”

4. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 01

4.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelos do Anexo II e III deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência - Anexo I.

4.2. O preço total proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

4.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

4.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.5. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à prestação do serviço, como tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

4.6. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

4.7. Após a abertura das propostas comerciais, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

4.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

5.1. A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. A documentação constante dentro do envelope de habilitação – envelope 02 ,será o abaixo:

5.2.1. Habilitação jurídica:

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, e no caso de empresário ou empresa individual de responsabilidade limitada, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

5.2.2. Qualificação técnica:

5.2.2.1. Certidão de Registro e Regularidade do Conselho Regional de Administração da sede da participante.

5.2.2.2. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove(m) a experiência de prestação de serviços da natureza do objeto desta licitação.

5.2.3. Qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da participante do certame.

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata para empresas.

5.2.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.1.4.2. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

- 5.1.4.3. Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;
- 5.1.4.4. Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.1.4.5. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 5.2.5.** Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, modelo Anexo VI deste Edital.

5.2. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

5.3. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

5.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

5.5. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

5.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização.

5.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

5.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do Anexo V.

6.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

6.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

6.4. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos

envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, credenciarem-se perante o pregoeiro, identificando-se e comprovando a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.2. Após o credenciamento das participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos deste edital, conforme modelo do Anexo V, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.5. Da Classificação das Propostas Comerciais:

7.5.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no objeto deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

7.5.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Dos Lances:

7.7.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.7.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.7.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.3.4

7.7.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.7.9. Após a fase de lances, se houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei

Complementar nº 123 de 14.12.2006.

- 7.7.10.** Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita no artigo 5 da referida Lei.
- 7.8.** O Pregoeiro, após o término da fase de lances, verificará as condições de habilitação da proponente melhor classificada.
- 7.9.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.9.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.9.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.9.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.11.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e passará à análise da segunda colocada e assim por diante.
- 7.12.** Verificando a condição de participação, o Pregoeiro verificará suas condições de habilitação, conforme o item 05.
- 7.13.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8. DO RECURSO

- 8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 8.2.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- 8.3.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 8.4.** O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Câmara Municipal de Itaúna, na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro – Itaúna/MG.
- 8.5.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 8.6.** Após o término da sessão pública de pregão, será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- 8.7.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou não a sua decisão.
- 8.8.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 8.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 9.2.** O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente da Câmara Municipal, que também procederá à homologação do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 2002.

10.4. A prestação de serviços, objeto deste, se efetivará na forma prevista no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nas condições/disposições do Termo de Referência.

10.5. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência - Anexo I - deste Edital.

10.6. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

10.7. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, pela Câmara Municipal, caducará o seu direito à contratação.

10.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.9. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Itaúna para qualquer operação financeira.

10.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.12. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo, local e condições da prestação de serviços e a fiscalização estão definidos no Termo de Referência - Anexo I.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Itaúna/MG, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Na forma prevista na Legislação pertinente, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que cometer as seguintes infrações administrativas:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.1.3. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.1.5. não manter a proposta;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

13.3. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei

10.520, de2002.

13.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, observados os ditames legais, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida ao Pregoeiro Sr. Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Itaúna/MG, sediada na rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35680-037, Tel. (37) 3249-2066.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo legal, deverão ser encaminhados também ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaúna/MG, por escrito no endereço informado no item 14.1, ou por e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, ou por telefone: (37) 3249-2067.

14.3. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no site: www.cmitauna.mg.gov.br - link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

15.2.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.2.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

15.2.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

15.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Suspenso o expediente na Câmara Municipal de Itaúna em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

15.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.8.2. Anexo II – Tabela de Composição de Preço

15.8.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

15.8.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

15.8.5. Anexo V – Modelo de Declaração

15.8.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Menor Empregado (inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88);

15.8.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.cmitauna.mg.gov.br ou na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaúna, 23 de abril de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauanense

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de auxiliar de manutenção predial em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de auxiliar de manutenção predial justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas de manutenção predial da Câmara Municipal de Itaúna (tais como sistema elétrico, sistema hidráulico, realização de reparos simples das instalações e outros serviços), que necessitam, permanentemente, de serviços de manutenção predial, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário, servidores e edis, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional.

Além disso, trata-se de função meio que não tem vinculação direta com tarefa fim deste órgão, que é legislar e fiscalizar. Sendo assim, o objeto deste edital, a terceirização da função já explicitada, é passível de execução indireta.

2.2. A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como da estrutura da edificação, conservando em perfeito estado de uso e ocupação de acordo com as normas técnicas específicas, devendo para tanto, quando necessário, executar os serviços de adaptação, adequação, modificação, recuperação, restauração e reformas.

2.3. A manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como da estrutura da edificação, mediante execução de serviços de regulagem e ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos, entre outros, com eventual substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem desgaste, defeito, mau funcionamento, baixo desempenho e/ou quaisquer outras situações comprometedoras, devolvendo-lhes o perfeito estado de uso e ocupação de acordo com as normas técnicas específicas.

2.4. A contratação da prestação dos serviços descrita no item 1 não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Itaúna/MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual/MG nº 44.786, de 2008.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG para o exercício de 2021, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS E DA FORMAÇÃO BÁSICA DOS PROFISSIONAIS

5.1. O quantitativo estimado de postos de trabalho necessário para a prestação de serviço é o estabelecido na tabela abaixo.

Item	Descrição dos Postos	CBO	Quantidade de Postos Estimada	Carga Horária Semanal	Jornada Diária
1	Auxiliar de manutenção predial	5143-10	2	40h	8h

5.2. A formação necessária para ocupar os postos de trabalhos acima deverá ser conforme especificação na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Postos	Formação necessária
1	Auxiliar de manutenção predial	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho

6. DO MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Da prestação de serviço de Auxiliar de manutenção predial

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservação de vidros, janelas e fachadas, limpeza de recintos, acessórios e redes de esgoto, em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

As atribuições e deveres do ocupante do posto de serviço de Auxiliar de manutenção predial são as seguintes:

- a) efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos e comandos;
- b) efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais;
- c) inspecionar o sistema de ar condicionado;
- d) executar medições de grandezas elétricas;
- e) diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- f) realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- g) efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- h) efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas);
- i) realizar serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, etc;
- j) realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
- k) realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;
- l) realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- m) executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- n) carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
- o) realizar serviços de jardinagens, tais como corte de grama, , irrigação, adubo, podas, etc.;
- p) executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

6.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto deste certame será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo a contratação de parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de agente público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Itaúna/MG e na Prefeitura Municipal de Itaúna/MG.

7. DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA.

7.1. Dos Horários de Execução dos Serviços

7.1.1. A execução do serviço contratado de auxiliar de manutenção predial deverá ocorrer no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna que compreende das 06:00h às 18:00h, de segundas a sextas-feiras.

7.2. Da Jornada de Trabalho

7.2.1. A jornada de trabalho dos profissionais de auxiliar de manutenção predial a ser disponibilizado pela contratada será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não computando o horário de almoço e descanso.

7.2.3. A Câmara Municipal de Itaúna poderá dispensar os empregados da Contratada, em razão de recessos decretados por esta Casa, sendo que as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da contratante.

7.2.4. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado por este termo de referência.

7.3. Do Controle da Carga Horária

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

8. DOS UNIFORMES

8.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e em bom estado de uso, os quais serão custeados pela CONTRATADA sem qualquer desconto dos empregados.

8.2. O uniforme de cada empregado da CONTRATADA deverá ser fornecido nas quantidades abaixo antes do início da execução da prestação de serviço e durante a vigência contratual conforme o gasto e solicitação do ocupante do posto de trabalho.

Posto de Trabalho	Blusa	Calça	Calçado
Auxiliar de manutenção predial	5	3	1 Bota

9. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Da Localização da Prestação de Serviço

Os serviços terceirizados de auxiliar de manutenção predial deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Itaúna, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680-037.

9.2. Da Metragem da Área Institucional

Área	Conteúdo	Metragem total Aproximado
Área Inferior:	Arquivo: 37,70 m ² . Almoxarifado: 51 m ² . Garagem: 270 m ² . Cozinha: 16,60 m ² . Refeitório: 17,50 m ² . Sala dos motoristas: 17,30 m ² .	410,10 m²
Plenário	Plenário.	381 m²

Escadaria		28 m²
Área Externa	Escada. Rampa.	15 m²
1º Andar	Recepção e hall de espera: 60,20m ² . Corredor: 54,60 m ² . 06 salas de aproximadamente 24 m ² cada: 144 m ² . 04 banheiros:112 m ² . 02 copinha: 9,20 m ² .	380 m²
2º Andar	Corredor: 54,60 m ² . 12 salas de 24 m ² cada: 288 m ² . 02 banheiros: 56 m ² . 02 copinha: 9,20 m ² .	407,80 m²
3º Andar	Corredor: 54,60 m ² . 12 salas de aproximadamente 24 m ² cada: 288 m ² . 02 banheiros: 56 m ² . 02 copinhas: 9,20 m ² .	407,80 m²
Total aproximado		2029,70 m²

9.3. Nenhum do posto de trabalho necessário para a execução do serviço a ser contratado fará jus a adicionais de periculosidade e insalubridade, pois não se aplica o inciso II da Súmula nº 448 do TST.

10. VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (37) 3249-2066.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, preço unitário mensal e preço total mensal, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

11.1.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I) deverá ser preenchida para o serviço relacionado neste Termo de Referência e, para tanto, deverá ser considerado os piso salarial da categoria profissional.

11.1.2. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos no anexo II relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

11.1.3. Os custos referentes a uniformes e equipamentos de segurança individuais (EPI's) deverão ser compatíveis com os valores de mercado.

11.1.4. Conforme Acórdão 1.595/2006 do Plenário do Tribunal de Contas da União, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística que oneram diretamente o CONTRATADO.

11.2. A Proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

11.3. A não apresentação dos documentos citados nos itens acima, com a planilha poderá resultar na desclassificação da proposta.

11.4. A Câmara poderá realizar diligências junto à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

11.5. Para a análise das Planilhas Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante

submete.

11.6. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informá-la em sua Planilha, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

12.1. VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação do Serviço	Nº. Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal
01	Auxiliar de manutenção predial	2	R\$	R\$
Total mensal				
Total anual (total mensal x 12)				

12.1. O preço de referência do piso da categoria seguirá a Convenção Coletiva do Sindicato a qual se enquadra.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Fornecer a mão de obra, uniformes com logomarca da contratada e equipamentos de segurança individuais (EPI's) necessários para perfeita execução dos serviços, além de cartão de identificação funcional.

13.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

13.4. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos.

13.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Câmara.

13.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar).

13.7. Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão de obra, inadequada à prestação dos serviços.

13.8. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente.

13.9. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ ou os documentos listados no item 17.1.

13.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.

13.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados.

13.12. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Câmara e /ou se apresente incompetente para realização dos serviços.

13.13. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

13.14. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

13.15. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

13.16. Notificar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços

contratados.

13.17. Manusear com cuidado e zelo os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Câmara necessários a execução dos serviços deixando-os todos os dias limpos e em perfeitas condições de uso, devendo comunicar ao encarregado os defeitos detectados para serem substituídos pela Câmara. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica.

13.18. Indicar um encarregado/preposto responsável pelos serviços e telefone para contato direto com esse encarregado, com missão de garantir o bom andamento da prestação de serviços contratada, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara.

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

13.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, à administração, equipamentos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.

13.23. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto a Câmara ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer materiais e ferramentas necessários à prestação de serviços, como furadeira elétrica, chaves, ferramentas para jardinagem, dentre outros.

14.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

14.3. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.

14.4. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

14.5. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

14.6. Disponibilizar local para que os empregados realizem a troca de uniformes e façam seu asseio pessoal.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

15.3. O Contrato será reajustado, pelo índice do IGPM acumulado, após um ano de vigência contado a partir da assinatura do contrato se prorrogado.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será fiscalizada pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução,

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara e os seguintes documentos:

17.1.1. Folha de pagamento analítica, separada por centro de custo.

17.1.2. Folha de ponto dos funcionários.

17.1.3. Cópia dos holerites assinados ou acompanhados de comprovante de depósito em conta corrente de cada funcionário.

17.1.4. Comprovante de pagamento do FGTS.

17.1.5. Comprovante de pagamento de INSS.

17.1.6. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

17.1.7. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS.

17.1.8. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

17.1.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

17.1.10. Certidão Negativa de Débitos ou outra equivalente que comprove a regularidade de recolhimento do ISSQN.

17.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados conforme o objeto do presente termo de referência.

17.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação descrita no item 19.1., para sua conferência e envio da mesma para pagamento.

17.4. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.6. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência deste fato, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados e pagos, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$. Na qual EM = Encargos monetários; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da contratante relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as disposições abaixo.

18.1.1. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

18.1.2. Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

18.1.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

18.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

18.1.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de

energia fornecidas pela CONTRATANTE.

18.1.6. Fazer a separação de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

18.1.7. Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos da CONTRATANTE.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

19.1.1. atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor dos postos de serviço cuja alocação se der com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

19.1.2. atraso na substituição dos uniformes dos empregados, quando solicitado pela Câmara: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

19.2. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

19.2.1. Deixar de executar as tarefas:

19.2.1.1. diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

19.2.1.2. mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

19.2.1.3. semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência.

19.2.2. Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência: 5,0% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado ausente, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido à contratada;

19.2.3. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho: 3,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

19.2.4. Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

19.2.5. Não proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

19.2.6. Atrasar o pagamento das férias, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição dos seus funcionários: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

19.2.7. não apresentar relação de funcionários que gozarão férias, no prazo de 30 (trinta) dias antes deste período: 0,1% do valor contratual mensal, por funcionário e por ocorrência;

19.2.8. não substituir o empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço: 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto de serviço;

19.2.9. interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

19.2.10. deixar de apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

19.2.11. deixar de apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (seja em caso de extinção ou rescisão do contrato, bem como demissão de empregado), termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS

do empregado despedido sem justa causa: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

19.3. A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.

19.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Anexo II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

Dados complementares	
Nome da Empresa	
Data	
Tipo de serviço	
Salário normativo da Categoria Profissional	
Data base da categoria	

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional noturno	
C	Hora noturna adicional	
D	Outros (especificar)	
	Total da remuneração	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos e diversos

3	Insumos e diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	EPI	
C	Outros (especificar)	
	Total de insumos e diversos	

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos sociais

4.1	Encargos sociais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	
B	SESI ou SESC	1,5%	
C	SENAI ou SENAC	1%	
D	INCRA	0,2%	
E	Salário educação	2,5%	
F	FGTS	8%	
G	Seguro acidente do trabalho	3%	
H	SEBRAE	0,6%	
	TOTAL	Máximo de 36,8%	

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário	Máximo de 36,8%	
	Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	Máximo de 36,8%	
	Total		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	Máximo de 36,8%	
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,33	
B	Abono de férias	2,78	
C	Ausência por doença	1,39	
D	Licença paternidade	0,02	
E	Ausências legais	0,28	
F	Ausências por acidentes de trabalho	0,03	
G	Outros (especificar)		
	Subtotal		
H	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	Máximo de 36,8%	
	Total		

Quadro Resumo do Módulo: Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS, e outras contribuições	
4.2	13º (décimo – terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo da rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 5: Tributos e lucro

5	Tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Lucro		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, etc.)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado mensal (A+B+C+D+E)	

Anexo III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 14/2021

Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Nome e nº da agência:

Conta Bancária:

Item	Especificação do Serviço	Nº. Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal
01	Auxiliar de manutenção predial	2	R\$	R\$
Total mensal				
Total anual (total mensal x 12)				

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Termo de Referência. Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Anexo IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 14/2021

Modalidade Pregão nº 01/2021

Pelo presente instrumento, credencia-se o (a) Sr., neste ato meu representante (da empresa)....., inscrita no CNPJ/CPF nº, portador da C.I. nº, CPF nº, que é a pessoa designada para representar esta organização na Licitação acima referida, na sessão pública de pregão, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Atenciosamente,

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº 14/2021

Modalidade Pregão nº 01/2021

..... (razão social), CNPJ nº,
sediada na rua (endereço completo)....., declara, sob as penas
da lei, que cumpre os requisitos do edital da presente Licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Anexo VI

MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

Processo Licitatório nº 14/2021

Modalidade Pregão nº 01/2021

(Em cumprimento ao exigido pelo inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93)

A(O) _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Anexo VII

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº xx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Márcio Gonçalves Pinto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF:, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de auxiliar de manutenção em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência, Anexo I, constante à fl. dos autos do Processo Licitatório nº 14/2021, modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

3.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.

3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.

3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

3.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

3.4.5. E as sanções previstas no termo de referência no item 19 do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada, na maneira especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 14/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021.
- 4.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATADA o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Especificação do Serviço	Nº. Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal
01	Auxiliar de manutenção predial	2	R\$	R\$
Total mensal				
Total anual (total mensal x 12)				

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até, podendo ser prorrogado no limite especificado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$ xxxx(xxxxx), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 14/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, com fundamento nas Lei Federais nº 10.520, de 2002, e 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei

nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

14.1.1. atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor dos postos de serviço cuja alocação se der com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

14.1.2. atraso na substituição dos uniformes dos empregados, quando solicitado pela Câmara: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

14.2. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

14.2.1. Deixar de executar as tarefas:

14.2.1.1. diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

14.2.1.2. mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

14.2.1.3. semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência.

14.2.2. Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência: 5,0% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado ausente, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido à contratada;

14.2.3. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho: 3,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.4. Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.5. Não proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.6. Atrasar o pagamento das férias, 13º salário, vale-transporte e vale refeição dos seus funcionários: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

14.2.7. não apresentar relação de funcionários que gozarão férias, no prazo de 30 (trinta) dias antes deste período: 0,1% do valor contratual mensal, por funcionário e por ocorrência;

- 14.2.8. não substituir o empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço: 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto de serviço;
- 14.2.9. interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- 14.2.10. deixar de apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- 14.2.11. deixar de apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (seja em caso de extinção ou rescisão do contrato, bem como demissão de empregado), termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido sem justa causa: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- 14.3. A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.
- 14.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;
- 14.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.
- 14.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 14.7. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 15.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.
- 15.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, de de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXX

XXXX
RG: XXXXX